



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

**CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024**

Considerando o prazo de 1 ano da publicação do presente edital;

Considerando que a vigência dos contratos com as empresas credenciadas esta terminando;

Considerando a necessidade da atualização do cronograma e dotação orçamentária do presente edital (item 16);

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, doravante denominada Entidade de Licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.232/2025, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público aos interessados, que será realizado processo de Chamamento Público que tem por objeto, **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, que poderão ser chamadas a firmarem contratos com a FUNDACC, para prestação de serviços, sem caráter de exclusividade, discriminados no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital. O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (inciso IV do artigo 74, artigos 78 e 79) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.789/2023 (artigos 84 a 98).

Advertência: A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços e objeto da forma como foram tratados no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas



para os fins a que se destinam. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, que poderão ser chamadas a firmarem contratos com a FUNDACC, para prestação de serviços, sem caráter de exclusividade, discriminados no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

1.2. O prazo de vigência do presente Edital será de **05 (cinco) anos**, compreendendo o período **das 09h00min do dia 01/08/2024 até às 08h59min do dia 01/08/2029**, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Durante todo o período previsto no item 1.2, a FUNDACC deverá manter a disposição do público, no portal de compras e em sítio eletrônico oficial, este Edital de Chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Sítio eletrônico oficial:

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>

2. RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos> e no Portal de Compras da Fundacc: <https://www.comprasfundacc.com.br>.

2.2. Os pedidos de informações relativos à licitação poderão ser feitos por qualquer cidadão e deverão ser solicitados preferencialmente através do e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br, ou por escrito, junto à Comissão Permanente de Contratação, protocolados na sede da FUNDACC, sito à Rua Santa Cruz, 396, Centro, no horário das 09h00min às 17h00min, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a entrega da documentação sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no Portal de Compras da FUNDACC.

2.3. Qualquer cidadão, autarquia, fundação pública, associação, confederação ou sindicato poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda



impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas, observado o disposto na Lei. A impugnação deverá ser entregue diretamente na sede da Fundacc, aos cuidados da Comissão Permanente de Contratação, ou através do e-mail licitacao@fundacc.sp.gov.br, com cópia para contato@fundacc.sp.gov.br, sempre respeitado o prazo neste subitem.

2.3.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2.3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública.

2.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento público perante a administração pública o proponente que não o fizer até o prazo estabelecido e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

2.3.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Chamamento.

2.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.5.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.6. As respostas das impugnações serão divulgadas no portal da transparência e portal de compras da FUNDACC.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No período entre as **12h do dia 25 de agosto de 2025 até as 12h00 do dia 05 de setembro de 2025**, o proponente deverá enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.comprasfundacc.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada. Os referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.



3.2. A falta da realização do cadastro da documentação, conforme disposto nos **itens 6 e 7** deste Edital, implicará o não recebimento da Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório;

3.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

3.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

3.5. Não será considerada documentação apresentada por telex, telegrama, via postal, e-mail ou por qualquer outro meio que não seja na plataforma especificada neste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

4.2. Poderão participar deste credenciamento, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0 (ZERO). NÃO PODERÃO SER COBRADAS TARIFAS PARA EMISSÃO, ENTREGA, ESTORNO OU RECARGA DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a). Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/2021;

b). Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

c). Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

d). Estejam sob falência decretada;

4.4. Ficam também vedadas:

a). A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;

b). A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

4.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.5.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital.



Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5- DA HABILITAÇÃO

5.2. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico **www.comprasfundacc.com.br**, sendo facultado à FUNDACC solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada. Referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias. O endereço eletrônico para envio da documentação, caso seja solicitado pela Comissão de Contratação será o e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br;

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

5.4. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO:

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b). Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d). Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e). Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.
- f) .Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome



da matriz;

5.6 –REGULARIDADE FISCAL:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b). Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c). Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado)
- d). Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
 - d.1). ISSQN;
 - d.2). Tributos Mobiliários ou outro equivalente na forma da Lei;
- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- f). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- g). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e §2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresa ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.3. Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, em qualquer caso, será assegurada ao licitante mais bem classificado após a fase de lances, em sede de diligência com prazo de 05 (cinco) dias úteis a oportunidade para apresentação posterior. A regra

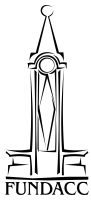


destina-se a evitar que licitantes potencialmente em condições de executar o objeto deixem de ser contratados em virtude de problemas fiscais, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, e se estendem a todo tipo de empresas para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.4. A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal referente ao item “c”, para os Licitantes com domicílio ou sede em Caraguatatuba/SP, compreendem duas Certidões distintas sendo uma Certidão de Tributos Mobiliários e outra exclusiva para o ISSQN.

5.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a). Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b). O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, § 2º, do Decreto Lei 486/69);
- c). As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- d). As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;
- e). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147 de 07/08/2014 (**Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**) **não estão dispensadas** da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item a e b;
- f). Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados na alínea “a” deste item compreendem-se os anos de 2024 e 2023.
- G.) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de 2024, no



caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos

h). Certidão Negativa de Pedido de Falência;

i). Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor apenas do(s) item(ns) a(os) qual(is) a empresa irá licitar.

O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\text{LG - } \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

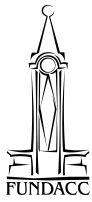
$$\text{SG - } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC - } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

j). Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do valor total para o(s) item(s) que irá arrematar.

5.8 - ÍNDICES CONTÁBEIS

Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a



obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

5.9 – QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP;
- b). O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos serviços pretendidos desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado conforme artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21;
- c). Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia;

NOTA 1: Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser **digitalizados do original**, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto os documentos emitidos pela internet.

NOTA 2: A participação da licitante neste credenciamento significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente edital, ao qual o procedimento é vinculado.

6 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Sistema Operacional utilizado será Através do endereço eletrônico **www.comprasfundacc.com.br**, portanto, todas as transações que envolvem o certame deverão ser “exclusivamente” através do sistema, toda a documentação de habilitação referente ao certame deverá ser encaminhada “**exclusivamente**”, até a data e horários definidos para o fim do recebimento.

6.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone (81) 3877-1397, e-mail boletos@gmcontato.com.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3. Anexar ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação;

- a). Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária



para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;

b). Os documentos da empresa licitante, que necessitem de assinatura e/ou os que não forem originais, deverão ser autenticados ou assinados digitalmente, conforme dispõe inciso I do Art. 70 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Toda a documentação dos participantes recebida através da plataforma eletrônica será disponibilizada no portal da transparência através do link <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>;

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, que declarará o(s) proponente(s) credenciado(s), elaborando ata a ser posteriormente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de circulação regional e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da FUNDACC.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

7.3. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, em Jornal de grande Circulação Regional, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da FUNDACC.

7.4. Não será credenciada a proponente que:

7.4.1. deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

7.4.2. não comprovar os requisitos de habilitação (item 5) ou outros exigidos no item 3 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

7.5. Após decisão pela Comissão de Contratação dos proponentes credenciados, caberá recurso na forma do item 9 deste Edital, devendo a intenção de **recorrer ser realizada imediatamente**, sob pena de preclusão.

7.6. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual, a partir do julgamento feito pelos servidores da FUNDACC, na forma deste Edital.



7.7. A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá aos funcionários a escolha da empresa credenciada, na forma do que dispõe o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21.

8 - DA SELEÇÃO

8.1. Dentre as empresas credenciadas, serão selecionadas apenas as empresas que apresentarem a adesão de no mínimo 20 (vinte) servidores públicos.

8.2. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à FUNDACC seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

8.3. Será de responsabilidade de Seção de Recursos Humanos de encaminhar o material da empresa credenciada aos servidores da Fundação.

8.4. Os servidores públicos beneficiários deverão optar por uma das empresas CREDENCIADAS que melhor atender seus interesses. As empresas que tiverem adesão de 20 ou mais servidores serão convocadas para celebração do contrato. A escolha do servidor público deverá ser informada à Seção de Recursos Humanos da FUNDACC através do Anexo X.

8.5. Os servidores terão o prazo de **03 (três) dias** para informar à Seção de Recursos Humanos seu fornecedor escolhido.

8.6. O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

8.3. Os empregados que optarem por empresa que não atinja o mínimo de adesão para contratação serão direcionados a escolherem entre as empresa selecionadas.

8.4. As empresas selecionadas serão convocadas para assinar Contrato, nos termos do Anexo III, e passará para a condição de CREDENCIADA CONTRATADA.

8.5. A finalização do resultado da fase de seleção implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato.

8.6. Caso a assinatura do Contrato não ocorra dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da FUNDACC, este poderá solicitar prorrogação geral da validade.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

9.2. É de **03 (três) dias úteis** o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da publicação da classificação final nos diários oficiais, em conformidade com o estabelecido no Capítulo II, artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, ficando os demais licitantes desde logo intimados para encaminhar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico na Internet **licitacao@fundacc.sp.gov.br com cópia contato@fundacc.sp.gov.br** ou por escrito e protocolados na Sede da FUNDACC, situada à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro - Caraguatatuba/SP - CEP 11.660-150;

9.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante.

9.5. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do credenciamento aos habilitados.

9.10. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a FUNDACC.

10.2. O critério de seleção do fornecedor será de acordo com a escolha do servidor, nos termos do art. 79, inciso II pela Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

10.3. Após a opção dos servidores, as empresas selecionadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Constitui condição para a celebração do contrato que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por meio de adesão pelos beneficiários da FUNDACC quando da realização da consulta pela Seção de Recursos Humanos nos termos descritos nos itens 11.3 aos 11.10 do Termo de Referência (Anexo II).

10.5. No mesmo prazo os licitantes credenciados deverão apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;

10.6. É facultado à FUNDACC, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido instrumento contratual, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

10.7. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC quando a CONTRATADA não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

10.8. O INSTRUMENTO CONTRATUAL pretendido deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10.9. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

10.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima 05 (cinco) anos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração, permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Termo Contratual.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções no edital e instrumento contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

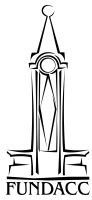
11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a). Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b). Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar do contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o mesmo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Contrato.

11.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);
- 12.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);
- 12.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);
- 12.4. O atraso na entrega do objeto sujeitará a contratada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço (AS) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.5. O descumprimento do prazo definido de 10 (dez) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;
- 12.6. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço (AS), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;
- 12.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 12.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 12.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

13.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária oriundas da FUNDACC:

FUNDACC – Manutenção dos Recursos Humanos e Materiais			
FICHA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

16	13.392.0148.2431.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1
----	-------------------------------	---------------------	---

13.2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 277.200,00 para o prazo de 12 (doze) meses. (atualizado 08/2025)

13.3. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

14 - DA FORMA DE ENTREGA

14.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital.

14.2. Os serviços serão realizados após o recebimento da Autorização de Serviço (AS).

14.3. Os Serviços serão aceitos somente se estiverem acompanhados da Nota Fiscal e a descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).

14.4. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (ANEXO I) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

14.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e o serviço entregue, a FUNDACC poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. O recebimento dos serviços se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento efetivo.

14.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, além de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto do credenciamento.

14.9. Os funcionários designados à execução do objeto deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços ou entrega do objeto, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



15 - DOS PRAZOS

15.1. A realização / entrega dos serviços deverá obedecer ao previsto no Termo de Referência, (ANEXO II) deste Edital após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), e, caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da FUNDACC a sua aceitação;

15.2. Caso a CONTRATADA não cumpra com entrega, e, sem que haja justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo II), contadas a partir do recebimento da notificação por parte da FUNDACC.

16 - CRONOGRAMA

PRAZOS PRINCIPAIS IMPORTANTES A CARGO DA PROPONENTE/CREDENCIADA/CONTRATADA	
Evento/Ocorrência	Prazo
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	Das 12h00 do dia 25/08/2025 até as 12h00 do dia 29/08/2025
Entrega Documentação Credenciamento e Proposta	Das 12h00 do dia 25/08/2025 até as 12h00 do dia 05/09/2025
Habilitação - Análise e julgamento documentos credenciamento	Dia 08/09/2025
Publicação do Resultado provisório	Dia 09/09/2025
Prazo para interposição do Recurso	Dia 10 a 12/09/2025
Publicação do Resultado Final com a lista dos Credenciados após análise do Recurso	Dia 15/09/2025
Homologação	Dia 15/09/2025
Assinatura de Termo de Credenciamento	Dia 16 a 22/09/2025
Escolha da credenciada pelos Servidores	Dia 26 a 29/09/2025
Celebração contrato pelas empresas escolhidas	De 30/09/2025 a 06/10/2025
Comprovação da rede estabelecimentos pelas empresas escolhidas	Até 30 dias após a celebração do contrato.
Entrega dos cartões	Até 7 dias após o recebimento da



17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da nota fiscal e devidamente atestada pelo setor requisitante;

17.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

17.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17.4 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA.

17.5. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

17.6. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital;

17.7. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

17.8. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Referência, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

18 - DA GARANTIA

18.1. Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços conforme previsão estabelecida no ANEXO II (Termo de Referência) deste Edital;



18.2. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste de preços do vale-refeição será aplicado à mesma proporção e época em que os valores constantes na Lei Municipal nº 2.449/2018, que dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba, sofra alteração.

19.2. Não será aplicado reajuste na taxa administrativa aplicado no contrato objeto desta administração, por sua inviabilidade para a Fundação. Compreende-se que não há possibilidade de reajustar a taxa administrativa que deverá ser de 0% (zero por cento) durante toda sua vigência.

19.3. Considerando o item 19.2, em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais e surgindo hipótese de aplicação de reajuste **por determinação superior**, este deverá ter como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Os serviços somente serão executados, após a assinatura do Instrumento contratual e do Termo de Ciência de Notificação;

20.2 - A FUNDACC fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) objeto(s), a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

20.3. A FUNDACC designará servidor para Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, determinar a correção de faltas ou defeitos; aplicar a contratada as sanções administrativas de sua competência, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

20.4. O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

21.1. Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo II) do Edital;

II - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

V - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

VI - A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo II), a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

VII - O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

VIII - No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

IX - Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

X - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela



CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

20.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- II – Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);
- III – Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- VII – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- VIII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

22 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1 – A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

22.2. Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.3 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo.

22.4 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

22.5. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

23 - DOS CASOS OMISSOS



23.1 – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Comissão de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo VIII.

24.2. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. É facultado à Comissão de Contratação, ou Autoridade Competente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.4. As credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDACC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Credenciamento.

24.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



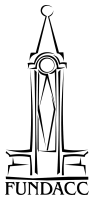
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- a). Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b). Anexo II – Termo de Referência;
- c). Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- d). Anexo IV– Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
- e). Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f). Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
- g). Anexo VII - Termo de Credenciamento;
- h). Anexo VIII – Instrumento Contratual;
- i). Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação;
- j). Anexo X – Termo de Adesão.

Caraguatatuba/SP, 25 de agosto de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da FUNDACC



ANEXO I

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2024

1. Informações Básicas

1.1. Processo Administrativo nº 382/024.

2. Designação da Equipe de Planejamento

2.1. A equipe da Área de Compras da Fundacc foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. Das Diretrizes gerais:

3.1 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

- 3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 3.1.2. Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022;
- 3.1.3. Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024;
- 3.1.4. Lei municipal nº 2.449, de 26 de dezembro de 2018;

3.2. Objeto:

3.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.2. Os serviços objeto deste expediente pode ser classificados como serviços continuados e natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLIII, e artigo 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

3.3. Esse objeto não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.



4. Descrição da necessidade e justificativas

4.1. O objetivo da contratação é oferecer, de forma continuada, o benefício do vale-refeição para os servidores públicos da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal nº 2.449, de 26 de dezembro de 2018. Além do mais, há o reflexo positivo no rendimento do servidor ter sua alimentação nos dias de serviço, com qualidade, sem onerar seus rendimentos e sem o desgaste de deslocamentos extras às suas residências.

4.2. Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do Contrato Nº 090/2019 firmado com a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.344.497/0001-41, que ocorrerá em 26 de agosto de 2024;

4.3. A disponibilização do benefício, principalmente o refeição, contribui de forma definitiva para que os servidores da FUNDACC realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que a Fundação não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto. Tendo também que se considerar as Unidades administradas pela Fundação espalhadas por toda a cidade.

4.4. Em suma, o benefício, deste tipo de auxílio, a ser fornecido pela FUNDACC necessita contemplar todos os funcionários de forma isonômica, independentemente de sua atividade funcional, contemplando atendimento em todo o município de Caraguatatuba, de forma ampla, eficaz e satisfatória.

4.5. Quando se concentra o pagamento do benefício em um cartão específico, garante-se a sua utilização ao uso exclusivo para o fim que lhe cabe, sem possibilidade de desvio de finalidade. Ademais, em caso de perda ou roubo do mesmo, preserva-se o seu crédito, diferentemente do que ocorreria caso o infortúnio ocorresse com a quantia em espécie.

4.6. Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais da Fundacc para com seus funcionários.

4.7. O contrato assinado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

5. Área requisitante

Diretoria Administrativa da FUNDACC, Setor de Recursos Humanos.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

6.1. Para atender aos requisitos mínimos para a contratação, os serviços deverão estar em conformidade com a descrição sumária e descrição completa dos mesmos, devendo também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

6.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Fundacc.

6.3. O vale-refeição dos servidores deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados com o nome do servidor, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados, conforme escolha do servidor. Além disso, deverá ser de utilização nacional, para ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.4. O fornecimento poderá variar de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pela quantidade e valor do benefício. As quantidades de vales e os servidores que receberão serão informados mensalmente pelo Departamento Pessoal da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, por solicitação via online, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

6.5. No caso de Arranjo Fechado, a Contratada deverá possuir e manter rede de estabelecimentos credenciados de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos ativos para a aceitação dos cartões em todo o município de Caraguatatuba, principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir unidades da FUNDACC.

6.6. A Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE ficará responsável por prestar qualquer tipo de informação referente ao pedido do vale-refeição, comunicação de extravio, confecção de cartões, transferência de saldos, e outros.

6.7. Os pedidos mensais de recargas e/ou créditos nos cartões serão efetuados pela Departamento de Compras, por meio do envio online de arquivo eletrônico, com antecedência de 02 (dois) dias corridos da data de entrega pretendida.

6.8. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue com os mesmos bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento eletrônico/SAC/internet. As primeiras emissões de cartões solicitados deverão ser confeccionados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

6.9. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá enviar lista atualizada dos estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-refeição sempre que houver alteração. A lista deve ser apresentada contento razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

6.10. Os cartões de refeição deverão possibilitar na aquisição de qualquer tipo de refeição pelos servidores, nos estabelecimentos Credenciados. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá, solidária nem subsidiariamente, por esse reembolso.

6.11. A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos credenciados durante toda a execução do serviço (mínimo de 50 estabelecimentos), comunicando a CONTRATANTE, a ocorrência de novos credenciados e suas respectivas alterações.

6.12. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após a vigência do serviço, sem ônus para CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pela Seção de Recursos Humanos, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;

6.14. A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

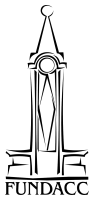
As alterações ocorridas de inclusões e/ou exclusões de beneficiários serão informadas pela CONTRATANTE, à medida que for necessário.

6.15. A CONTRATADA deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, dúvida, saldo de crédito, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha e outros.

6.16. CONTRATADA será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem, roubo/furto, danificação e outros;

6.17. No caso da CONTRATADA não utilizar sistema “on-line”, deverá ser disponibilizado terminais de recarga, consulta de saldo e troca de senha, em locais indicados pela Seção de Recurso Humanos da FUNDACC gratuitamente.

6.18. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE, via 0800 ou ligação local.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

6.19. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados.

6.20. O servidor que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

6.21. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor no novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da data de bloqueio, sem ônus para CONTRATANTE.

6.22. A CONTRATADA deverá observar as regras introduzidas pela Lei nº 14.442/2022, na forma e prazos nela previstos, inclusive quanto à portabilidade gratuita e aceitação pela rede credenciada de qualquer bandeira, nos termos do art. 1-A da Lei nº 6.321/1976.

7 - Da taxa administrativa

7.1. A Taxa de Administração será de 0 (zero)%. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões refeição.

7.2. O benefício será disponibilizado por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado ou pagamento aberto:

a) **Arranjo fechado:** empresas que possuem um cartão benefícios que transacionam apenas em suas máquinas.

b) **Arranjo aberto:** empresas que tem um programa de benefícios em uma das bandeiras Master, Visa ou Elo. Ou seja, elas colocam a marca delas no cartão que já existe e que é aceito em todas as máquinas que aceitam cartão de crédito.

8. Plano Anual de Contratações

8.1. Para o exercício de 2024 o fornecimento de Vale Refeição consta no Plano Anual de Contratações. O objeto pretendido tem previsões orçamentárias de acordo com a LDO:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDACC – Manutenção dos Recursos Humanos e Materiais			
FICHA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE
16	13.392.0148.2431.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1

9. Levantamento de Mercado



9.1. Os serviços relacionados a este ETP são comuns e, portanto, todas as empresas do ramo de fornecimento de vales refeição e/ou alimentação, em cartão com chip, os fazem de qualquer unidade da federação.

9.2. O levantamento de preços foi realizado com pesquisas de mercado e sistema FONTE DE PREÇOS e contratações similares com mesmo objeto.

9.3. Buscamos analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, como a Prefeitura Municipal, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

9.4. A escolha do tipo de solução foi baseada em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir aqueles que foram demandados.

9.5. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição dos produtos objetos desta licitação, predominam dois tipos de seguintes soluções:

9.5.1. **Solução 1:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Refeição), via Pregão Eletrônico.

9.5.2. **Solução 2 (Solução escolhida):** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Refeição), via Inexigibilidade de licitação, Chamamento Público para Credenciamento.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. A disponibilidade de cartão na modalidade refeição contribui de forma definitiva para que os servidores da FUNDACC, realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho e/ou atuação eventual, com facilidade, comodidade e conveniência.

10.2. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

10.3. Entende-se que o credenciamento (Inexigibilidade) é a única forma que tratará de forma isonômica a seleção das empresas interessadas em participar do certame, definindo taxa de administração nula ou referencial e firmando contrato com os fornecedores selecionados com 20 (vinte) ou mais adesões pelos servidores, que atendam as condições de habilitação definidas em edital. Nesta hipótese, os servidores públicos poderão optar por receber os seus benefícios por meio das facilitadoras credenciadas que melhor os atendam, o que poderá ser entendido como uma facilidade adicional para os servidores, mas que não impactará em aumento de custos administrativos, em decorrência de muitos contratos que deverão ser administrados pela FUNDACC.

10.4. A seleção de empresas que apresentem 20 (vinte) ou mais adesões é vantajoso também para as empresas que não precisarão firmar contratos com pequena adesão, tendo a necessidade de comprovação de rede de estabelecimentos credenciados.

10.5. Ressalva-se ainda que através do credenciamento é possível garantir critérios de habilitação igualitários para empresas de grande, médio e pequeno porte, além de fomentar o comércio local garantindo a ampla participação das empresas da cidade;

10.6. A solução 2 portanto é a mais vantajosa para a instituição e para os seus funcionários, visto que os mesmos terão oportunidade de optar pela empresa que seja mais vantajosa para si.

10.7. A quantidade mensal de servidores a ser apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo a mesma variar para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

10.8. Os valores podem variar mensalmente devido a licenças, férias e atestados dos servidores, visto que o valor do Vale-refeição é pago sobre dias úteis trabalhados.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento da solução a ser contratada, pois considerando que a contratação se trata de um único item “serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para fornecimento do auxílio vale-refeição”; e que o valor a ser pago pela FUNDACC para a devida prestação de serviço, aqui definida como MENOR VALOR (taxa administrativa zero) será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, independente da modalidade escolhida pelo beneficiário; não é possível o parcelamento da solução.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

12.1. A estimativa de quantidades para o objeto de estudos deste ETP é relacionada ao atual número de empregados do quadro efetivo e comissionado, que gozam do benefício do recebimento dos vales- refeição.

12.2. A FUNDACC possui 95 cargos no seu quadro geral de funcionários. Atualmente possui 64 (sessenta e quatro) servidores ativos.

12.3. A quantidade mensal de servidores a ser apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo a mesma variar para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

12.4. O valor diário do benefício poderá ser alterado ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATANTE.

13. Estimativa do Valor da Contratação

O valor diário do auxílio refeição é, atualmente, de R\$ 15,00 (quinze reais) com base na lei municipal nº 2.449, de 26 de dezembro de 2018, totalizando o valor estimado de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais) mensais e R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais) anuais.

ITEM	Descrição	Qtde estimativa de servidor	Valor do Vale Mensal por Servidor	Valor estimado de Crédito mensal	Valor estimado de Crédito Anual
01	Crédito de Vale Refeição	64*	R\$ 330,00	R\$ 21.120,00	R\$ 253.440,00
Valor total anual					R\$ 253.440,00
Taxa administrativa %					R\$ 0,00
Valor total anual estimativo					R\$ 253.440,00

Para o cálculo, foi considerado o número variável de 22 dias úteis no mês e a quantidade, também variável, de 64 servidores (Dados de agosto de 2024).

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atender a Lei municipal nº 2.449, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de Vale refeição aos servidores públicos do Município de Caraguatatuba/SP;



- Melhorar a eficiência com a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (servidores), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos empregados.
- Assegurar a continuidade do fornecimento e do uso racional dos recursos financeiros;
- Garantir uma aquisição vantajosa para a administração, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

Com a presente contratação busca-se também, atender o princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

15. Providências a serem adotadas.

Em caso de transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale refeição por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário(servidores efetivos e comissionados) possa utilizá-los.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade.

18. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que o serviço é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da FUNDACC, a equipe responsável pelo planejamento, aquisições e contratações, declara **viável** esta contratação.



ANEXO II

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação via credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

1.2. O objeto da licitação é considerado serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. MODALIDADE: Inexigibilidade;

1.4. TIPO: Credenciamento

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é oferecer o benefício do vale-refeição para os servidores públicos da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal nº 2.449, de 26 de dezembro de 2018. Além do mais, há o reflexo positivo no rendimento do servidor ter sua alimentação nos dias de serviço, com qualidade, sem onerar seus rendimentos e sem o desgaste de deslocamentos extras às suas residências.

2.2. Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do Contrato Nº 090/2019 firmado com a empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.344.497/0001-41, que ocorrerá em 26 de agosto de 2024;

2.3. A disponibilização do benefício, principalmente o refeição, contribui de forma definitiva para que os servidores da FUNDACC realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que a Fundação não dispõe de estrutura física para instalação e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.

2.4. Tendo também que se considerar as Unidades administradas pela Fundação espalhadas por toda a cidade.

2.5. Em suma, o benefício, deste tipo de auxílio, a ser fornecido pela FUNDACC necessita contemplar todos os funcionários de forma isonômica, independentemente de sua atividade funcional, contemplando atendimento em todo o município de Caraguatatuba, de forma ampla, eficaz e satisfatória.

2.6. Quando se concentra o pagamento do benefício em um cartão específico, garante-se a sua utilização ao uso exclusivo para o fim que lhe cabe, sem possibilidade de desvio de finalidade. Ademais, em caso de perda ou roubo do mesmo, preserva-se o seu crédito, diferentemente do que ocorreria caso o infortúnio ocorresse com a quantia em espécie.

2.7. O Credenciamento foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista a garantia de critérios de habilitação igualitários para empresas de grande, médio e pequeno porte, além de fomentar o comércio local garantindo a ampla participação das empresas da cidade.

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão Vale-refeição conforme especificações abaixo:

ITEM	Descrição	Qtde estimativa de servidor	Valor do Vale Mensal por Servidor	Valor estimado de Crédito mensal	Valor estimado de Crédito Anual
01	Crédito de Vale Refeição	70*	R\$ 330,00	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00
Valor total anual					R\$ 277.200,00
Taxa administrativa %					R\$ 0,00
Valor total anual estimativo					R\$ 277.200,00

Total de Servidores: 70 servidores (atualizado agosto de 2025)

Valor do Vale Refeição por dia: R\$ 15,00 (quinze reais)

Média de dias úteis mensais: 22 dias

Total de Valor Mensal Estimado: R\$ R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).



Total de Valor Anual Estimado: R\$ R\$ 277.200,009 (duzentos e setenta e sete reais e duzentos centavos).

3.2 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

3.2.1 Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

a) Vale-refeição: cartão para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, marmitaria ou similar) **ou**

3.2.2 Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

a) Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o funcionário utilize o benefício em ambas as modalidades citadas nos itens 3.2.1 com apenas um único cartão.

3.3 De acordo com pesquisas no portal Fonte de Preços (<https://fundaccsp.fontedeprecos.com.br/cotacao/cotacoes/>), verificados preços praticados em compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo –COMPRASNET, em que a menor taxa aplicada foi de 0,00%.

3.4. Considerando os termos do art. 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, foram descartadas as propostas com desconto sobre o valor total, que são as propostas que apresentam valores negativos da taxa de administração.

3.5. A quantidade mensal de servidores a ser apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo a mesma variar para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.6. Os valores podem variar mensalmente devido a licenças, férias e atestados dos servidores, visto que a valor do Vale-refeição é pago sobre dias úteis trabalhados.

3.7. O valor diário do benefício poderá ser alterado ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATANTE.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para atender aos requisitos mínimos para a contratação, os serviços deverão estar em conformidade com a descrição sumária e descrição completa dos mesmos, devendo também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré- determinados pela Fundacc.

4.3. O vale-refeição dos servidores deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados com o nome do servidor, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

da compra/transação eletrônica no ato de aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados, conforme escolha do servidor. Além disso, deverá ser de utilização nacional, para ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.4. O fornecimento poderá variar de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pela quantidade e valor do benefício. As quantidades de vales e os servidores que receberão serão informados mensalmente pelo Seção de Recursos Humanos da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, por solicitação via online, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

4.5. No caso de Arranjo Fechado, a Contratada deverá possuir e manter rede de estabelecimentos credenciados de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos ativos para a aceitação dos cartões em todo o o município de Caraguatatuba, principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir unidades da FUNDACC.

4.6. A Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE ficará responsável por prestar qualquer tipo de informação referente ao pedido do vale-refeição, comunicação de extravio, confecção de cartões, transferência de saldos, e outros.

4.7. Os pedidos mensais de recargas e/ou créditos nos cartões serão efetuados pela Departamento de Compras, por meio do envio online de arquivo eletrônico, com antecedência de 02 (dois) dias corridos da data de entrega pretendida.

4.8. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue com os mesmos bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento eletrônico/SAC/internet. As primeiras emissões de cartões solicitados deverão ser confeccionados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.9. A contratada, sempre que solicitada, deverá enviar lista atualizada dos estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-refeição sempre que houver alteração. A lista deve ser apresentada contento razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

4.10. Os cartões de refeição deverão possibilitar na aquisição de qualquer tipo de refeição pelos servidores, nos estabelecimentos Credenciados. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá, solidária nem subsidiariamente, por esse reembolso.

4.11. A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos credenciados durante toda a execução do serviço (mínimo de 50 estabelecimentos),



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

comunicando a Contratante, a ocorrência de novos credenciados e suas respectivas alterações.

4.12. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após a vigência do serviço, sem ônus para CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pela Seção de Recursos Humanos, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;

4.14. A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

As alterações ocorridas de inclusões e/ou exclusões de beneficiários serão informadas pela CONTRATANTE, à medida que for necessário.

4.15. A CONTRATADA deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, dúvida, saldo de crédito, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha e outros.

4.16. A CONTRATADA será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem, roubo/furto, danificação e outros;

4.17. No caso da CONTRATADA não utilizar sistema “on-line”, deverá ser disponibilizado terminais de recarga, consulta de saldo e troca de senha, em locais indicados pela Seção de Recurso Humanos da FUNDACC gratuitamente.

4.18. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE, via 0800 ou ligação local.

4.19. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados.

4.20. O servidor que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor no novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da data de bloqueio, sem ônus para contratante.



4.22. A CONTRATADA deverá observar as regras introduzidas pela Lei nº 14.442/2022, na forma e prazos nela previstos, inclusive quanto à portabilidade gratuita e aceitação pela rede credenciada de qualquer bandeira, nos termos do art. 1-A da Lei nº 6.321/1976.

5. DA PROPOSTA

5.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

5.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

5.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá incluir TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

5.4. A proposta deverá apresentar preço unitário e total dos serviços ofertados, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos serviços.

5.5. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado da empresa com Razão Social, nome fantasia e CPNJ, além de validade da proposta e prazo para execução dos serviços.

No caso de omissão da proposta considerar-se-á que as especificações serão as que constam do Termo de Referência.

6. FORMA DE ENTREGA / FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O vale-refeição dos servidores deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados com o nome do servidor, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados, conforme escolha do servidor. Além disso, deverá ser de utilização nacional, para ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.2. O fornecimento poderá variar de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pela quantidade e valor do benefício. As quantidades de vales e os servidores que receberão serão informados mensalmente pela Seção de Recursos Humanos da Fundação Educacional e Cultural de



Caraguatatuba, por solicitação via online, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

6.3. A Contratada deverá possuir e manter rede de estabelecimentos credenciados de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos ativos para a aceitação dos cartões em todo o município de Caraguatatuba, principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir unidades da FUNDACC.

6.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação de serviços e apresentação de Faturas/Notas Fiscais correspondente, aprovadas pela Diretoria Financeira da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

6.5. O valor ofertado para o fornecimento dos serviços, não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Autorização de Serviço (AS).

7.2. A primeira via deste cartão para cada novo servidor deverá ser entregue, também, em até 07 (sete) dias corridos. Eventuais solicitações de segunda via de cartão e complementação de recargas serão feitas no mesmo prazo e sem ônus para CONTRATANTE.

7.3. A entrega dos cartões deverá ser efetuada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do serviço de SEDEX, sem cobrança de taxa entrega, transporte, seguros, mão de obra, fretes e outros adicionais para a Contratante.

7.4. Local de entrega: Sede Administrativa da Fundação educacional e Cultural de Caraguatatuba, localizada na Rua Santa Cruz, 396, Centro, Caraguatatuba–SP, CEP 11660-150. A entrega ocorrerá no horário de funcionamento das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

8. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos;

8.2. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



9. FISCAL DA ENTREGA

9.1. Fica designado como Fiscal do contrato a servidora Julia Cacique Leandro, assessora técnica, matrícula 392, e fiscal substituta, Keila Marcelo Santos Scarpa, chefe de seção, matrícula 364, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. Dentre as principais atribuições do fiscal estão também:

- 9.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 9.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 9.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 9.1.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções administrativas de sua competência;
- 9.1.5. Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total do objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS).

10.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS).

10.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço por dia de atraso, até o 11º (décimo primeiro) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.



ANEXO III

**CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC
Rua Santa Cruz, nº 396 – Centro

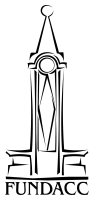
REF.: CRENCIAMENTO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 382/2024

OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que nossa empresa:

- 1). Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2). Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3). Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4). Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5). Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, nos termos do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6). Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7). Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);
- 8). Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Termo Contratual, independentemente de transcrição.

9). Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta
empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IV

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Rua Santa Cruz, 396 – Centro, Caraguatatuba/SP.

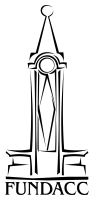
OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET. Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO V

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. / (Lei
14.133/21, art. 63, inciso IV)

Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VI

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome do Responsável: _____
Cargo: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial Completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Pelo presente formulamos proposta comercial para a **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integram o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a FUNDACC tiver a necessidade, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ITEM	Descrição	Qtde estimativa de servidor	Valor do Vale Mensal por Servidor	Valor estimado de Crédito mensal	Valor estimado de Crédito Anual
01	Crédito de Vale Refeição	70*	R\$ 330,00	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00
Valor total anual					R\$ 277.200,00
Taxa administrativa %					R\$ 0,00
Valor total anual estimativo					R\$ 277.200,00

* Atualizado mês agosto de 2025.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela FUNDACC.

Prazo de entrega/execução: Os locais a serem prestados os serviços serão confirmados com a autorização de cada serviço, sempre em espaços públicos dentro do município com a autorização de serviço enviada com antecedência mínima de 03 (três) dias para a prestação do mesmo.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VII

**CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
TERMO DE CRENCIAMENTO**

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº ____/____

PROCESSO INTERNO Nº ____/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº ____/2024

EDITAL Nº ____/2024

**TERMO DE CRENCIAMENTO ENTRE A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA E A EMPRESA**

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente, Sr. **Adbailson Wellington Moreira dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.629.083-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.542.048-09, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2024** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente Termo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, conforme especificações descritas



no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 - O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

2.2 - O critério de seleção do fornecedor será de acordo com a escolha do servidor, nos termos do art. 79, inciso II pela Lei 14.133/2021.

2.3 - Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por meio de adesão pelos beneficiários da **FUNDACC** quando da realização da consulta pela Seção de Recursos Humanos, termos descritos abaixo.

2.4 - Após a comprovação dos estabelecimentos credenciados junto a administradora, a empresa deverá encaminhar a Seção de Recursos Humanos da CREDENCIANTE a apresentação do cartão (folders) com as vantagens oferecidas por esta, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

8.4. Os servidores públicos beneficiários deverão optar por uma das empresas CREDENCIADAS que melhor atender seus interesses. As empresas que tiverem adesão de 20 ou mais servidores serão convocadas para celebração do contrato. A escolha do servidor público deverá ser informada à Seção de Recursos Humanos da FUNDACC através do Anexo X.

2.6 - Será de responsabilidade de Seção de Recursos Humanos de encaminhar o material da empresa credenciada aos servidores da Fundação.

2.7 - Os servidores terão o prazo de **03 (três) dias** para informar à Seção de Recursos Humanos seu fornecedor escolhido.

2.8 - O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

2.9 - Tendo 20 (vinte) ou mais adesões, a CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

2.10 - Os servidores que optarem por empresa que não atingiu o quantitativo de servidores para ser contratada será direcionado para escolher entre as empresas selecionadas.

2.11 - Após a opção dos usuários/servidores, as empresas credenciadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante



legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

2.12 - Eventuais servidores que não registrarem sua opção junto a Seção de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado pela FUNDACC serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

2.13 - No caso de novos servidores, no ato da admissão, terão a possibilidade de escolha entre as empresas selecionadas.

2.14 - Os dados da referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente credenciamento, como ajustes no empenhamento da despesa no Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento, para os fins de identificar para cada CREDENCIADA/CONTRATADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo contrato.

2.15 - Como os beneficiários deverão escolher uma dentre as duas empresas mais votadas que será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a PORTABILIDADE para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.16 - A portabilidade não ensejará à CREDENCIANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerado motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 (Art. 182, § 3º) possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

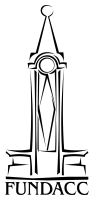
3.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

3.3 - A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O CREDENCIADO, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa.

Caraguatatuba/SP, _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Presidente

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VIII

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2025
CRENCIAMENTO Nº /2024
EDITAL Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024
CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA E A EMPRESA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente, Sr. **Adbailson Wellington Moreira dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.629.083-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.542.048-09, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa

_____,
com sede à _____,
nº _____, bairro _____, município de _____,
estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
representada neste ato por _____,
_____, portador da Cédula de
Identidade RG nº _____, e do CPF/MF nº _____,
têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Credenciamento nº /2024 e, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE**



CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente edital, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II), e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

2.2 - Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Autorização de Serviço (AS).

2.3 - Não será exigido garantia dos serviços, tendo em vista o pagamento posterior a execução do mesmo. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

2.4 - A nota fiscal emitida poderá ser entregue imediatamente após a execução dos serviços que será retida pela FUNDACC, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços;

2.5 - O recebimento dos serviços se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

2.6 - A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.7 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato em desacordo com as especificações e condições do ANEXO II;

2.8 - O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

2.9 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e o serviço entregue, a FUNDACC poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



2.10 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Autorização de Serviço (AS), na sede da FUNDACC situada a Rua Santa Cruz, 396, Centro, Caraguatatuba/SP.

3.2 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

3.3 - Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

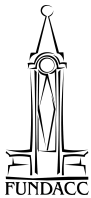
4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze dias) úteis, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observando-se disposto no Art. 137, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2 - Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

4.1.3 - O pagamento será efetuado mediante a comprovação da entrega do produto/serviço de acordo com as especificações contidas na Autorização de Serviço (AS);

4.1.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.1.5 - A Nota Fiscal em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

4.1.6 - A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS);

4.1.7 - A Nota Fiscal emitida será retida pela FUNDACC, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.

4.1.8 - Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.1.9 - A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

4.1.10 – A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

4.1.11 – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega dos produtos em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação, no edital e contrato.

4.2. DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.2.1 - O preço total do(s) serviço(s), objeto do presente, são os constantes do respectivo Contrato do Credenciamento, já assinada pela CONTRATADA;

4.2.2 - Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

4.2.3 - Não serão permitidos os reajustes dos preços durante a vigência do contrato.

4.2.4 - O reajuste de preços do vale-refeição será aplicado à mesma proporção e época em que os valores constantes na Lei Municipal nº 2.449/2018, que dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba, sofra alteração.

4.2.5 - Não será aplicado reajuste na taxa administrativa aplicado no contrato objeto desta administração, por sua inviabilidade para a Fundação. Compreende-se que não há possibilidade de reajustar a taxa administrativa que deverá ser de 0% (zero por cento) durante toda sua vigência.

4.2.6 - Considerando o item 4.2.5, em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais e surgindo hipótese de aplicação de reajuste **por determinação superior**, este deverá ter como base, índice de correção o INPC (Índice



Nacional de Preços do Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigido garantia dos serviços, tendo em vista o pagamento posterior a execução do mesmo.

5.2. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor total do presente contrato em R\$ _____,
(_____),
que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDACC – Manutenção dos Recursos Humanos e Materiais			
FICHA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE
16	13.392.0148.2431.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS CONTRATUAIS:

7.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

7.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.3 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

8.2 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a). Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b). Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Instrumento Contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato; Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva; 10.4 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS).

9.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

9.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento;

9.4. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, a sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;



9.5. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

9.6. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

9.7. Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar o objeto deste termo de acordo com as condições e prazos fixados nele expostos;

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNDACC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

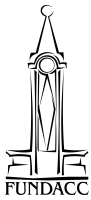
V. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

VI. Todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

VII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

VIII. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

IX. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do(s) serviço(s) ora ajustados;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

X. A CONTRATADA ao longo de toda a execução do Contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Receber o produto/serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;
- VI. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- VII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra este Contrato, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e Termo de Ciência e de Notificação;

11.2. Para todas as questões suscitadas na execução deste Instrumento contratual não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.3. Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Caraguatatuba/SP, _____ de _____ de _____.

ADBAILSON WELLINGTON MOPREIRA DOS SANTOS
Presidente da FUNDACC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome e RG:

Nome e RG:



ANEXO IX

CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CONTRATADA: _____

CONTRATO nº (DE ORIGEM): _____/2025

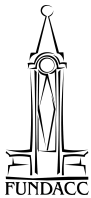
OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – **Estamos CIENTES** de que:

- a). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c). Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

e). É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adbailson Wellington Moreira dos Santos

Cargo: Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CPF: 219.542.048-09

RESPONSÁVEL PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

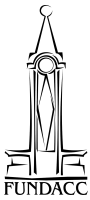
GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO X

**CRENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024
TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO DO VALE REFEIÇÃO**

Em conformidade com Processo Administrativo nº _____/2024, Credenciamento nº _____/2024, que trata de licitação de **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, foram credenciadas as empresas: 1,2, 3, ...

Desta forma, o servidor público deverá preencher esse Termo de Adesão/Opção, informando a “empresa desejada”, encaminhar à Sessão de Recursos Humanos da FUNDACC no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

Empresa desejada (assinale com “X” apenas uma opção)

- Empresa 1
 Empresa 2
 Empresa ...

Observações:

- Após efetuar a opção o servidor somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses, conforme previsto no Item 2.14 do Termo de Credenciamento.
- O contrato das empresas com a FUNDACC é exclusivamente para o fornecimento do VALE REFEIÇÃO.

Declaro para os devidos fins que estou ciente dos termos do referido credenciamento e da opção por mim escolhida.

Nome: _____

Matrícula: _____

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do empregado